

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 770-C, DE 2007

Institui o “Dia Nacional do Poeta” cada dia 19 de abril do calendário gregoriano em vigor no Brasil.

**Autor:** Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

### I – RELATÓRIO

Tendo sido designado relator da proposição em apreço, verifiquei que a mesma havia sido primitivamente relatada pelo nobre Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO, que, contudo, não o viu apreciado nesta Comissão. Por concordar com as razões e as conclusões por ele expostas, adoto *in totum* o seu parecer, rendendo-lhe as minhas homenagens.

Chega a esta Comissão para exame o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 770-D, que intenta instituir o “Dia Nacional do Poeta” cada dia 19 de abril do calendário gregoriano em vigor no Brasil.

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Cabuçu Borges.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constato que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*,) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não vislumbro qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em análise e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa e à redação empregadas, a proposição em exame atende às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 770-D, de 2007.**

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2018.

**Deputado RUBENS PERERIA JUNIOR**  
**Relator**